



*Prefeitura Municipal de Bananal*  
**Estância Turística do Estado de São Paulo**  
**Vale Histórico**

LEI Nº 047 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

*Dispõe sobre o sentido do trânsito de veículos em nossa  
Cidade e dá outras providências.*

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS, Prefeito Municipal de Bananal,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo  
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam definidos os sentidos do trânsito para veículos em  
nossa cidade, de acordo com o Memorial Descritivo e Planta do Sentido do Trânsito de Veículos no  
Centro da Cidade de Bananal, em anexo, que são parte integrante desta presente Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, em dias de Feriados e  
Eventos de interesse público, a editar Decreto modificando os sentidos do Trânsito com a finalidade  
de resguardar a ordem e a segurança.

Artigo 3º - O Poder Executivo, mediante expedição de Decreto, definirá  
a Sinalização Vertical e Horizontal (Placas e Faixas) no perímetro urbano de Bananal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das  
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se  
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

  
DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Lei em 22 de fevereiro de 2011.  
Publicado na Quadro de Aviso e Publicações em 22 de fevereiro de 2011.

  
Rubem César Amaral de Moraes  
Secretário Municipal de Governo